



Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a preencher o protocolo de entrega de edital abaixo e remetê-lo ao Pregoeiro.

O não preenchimento do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió-AL, 03 de junho de 2013.

José Rodrigo Lopes Pedro
Pregoeiro



PREGÃO N.º CAU/AL- 2/2013 – 18.06.2013 – 14:00 h (Horário local)

**SERVIÇOS DE PASSAGENS DESTINADOS AO CONSELHO DE ARQUITETURA
E URBANISMO DE ALAGOAS**

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. N.º

ENDEREÇO:

CEP **CIDADE/ESTADO**

TELEFONE: **FAX**

E-MAIL:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:

R. G. N.º e / ou CPF N.º

ENDEREÇO:

CEP **CIDADE / ESTADO**

TELEFONE: **FAX**

E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió-AL, de de 2013.

.....
Assinatura



PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2013

DO OBJETO: A presente licitação objetiva a contratação de sociedade empresária para prestar serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO:

Maior Desconto

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até as 14:00 horas do dia 18/06/2013

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

Às 14:00 horas do dia 18/06/2012

LOCAL: Dr. José Afonso de Melo, nº 118, sala 519 – Ed. Harmony Trade Center II, Jatiúca. Maceió-AL, CEP: 57036-510.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA EDITAL

Termo de referência (anexo I);

Modelo de credenciamento (anexo II);

Modelo de declaração de habilitação (anexo III);

Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV);

Modelo de declaração de idoneidade (anexo V);

Minuta do contrato (anexo VI).

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: O edital poderá ser retirado na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL, Dr. José Afonso de Melo, nº 118, sala 519 – Ed. Harmony Trade Center II, Jatiúca. Maceió-AL, CEP: 57036-510, aonde serão disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2013

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL**, através do **PREGOEIRO**, designados pela Portaria PRES nº 003/2013, de 11 de abril de 2013, torna público e faz comunicar aos que interessar possam que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, visando contratação de sociedade empresária para prestar serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, da Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 18 de junho de 2013

HORÁRIO: 14h

LOCAL: Dr. José Afonso de Melo, nº 118, sala 519 – Ed. Harmony Trade Center II, Jatiúca. Maceió-AL, CEP: 57036-510.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O inteiro teor deste edital poderá ser obtido gratuitamente através do e-mail administrativo@caual.org.br, ou na sede do **CAU/AL**;

1.2. Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/AL no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação;

1.3. No horário e local indicados, realizar-se-ão os procedimentos pertinentes ao presente certame:

1.3.1. Credenciamento do(s) representante(s) legal(ais) da(s) licitante(s);

1.3.2. Recebimento dos envelopes de proposta e habilitação;

1.3.3. Abertura dos referidos envelopes;

1.3.4. Divulgação das propostas apresentadas pelos licitantes e classificação conforme art. 4º, VIII, da Lei nº 10.520/2002;

1.3.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais com as licitantes que atenderem ao disposto na parte final do item 1.3.4;

1.3.6. Abertura do envelope da Documentação das licitantes detentoras dos maiores descontos;



1.4. Das decisões do **PREGOEIRO** dar-se-ão publicidade no quadro de avisos da sede do **CAU/AL**, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado de:

1.4.1. Julgamento da licitação;

1.4.2. Recursos porventura interpostos.

1.5. Os esclarecimentos prestados pelo **PREGOEIRO** em relação às dúvidas levantadas pelos licitantes no que tange a interpretação deste edital serão divulgados no quadro de avisos do **CAU/AL**, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local;

1.6. As licitantes deverão observar o disposto no item 1.5, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais do **PREGOEIRO**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de sociedade empresária para prestar serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos;

2.2. A licitante deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo **CAU/AL**, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras;

2.3. Os bilhetes deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo **CAU/AL**, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;

2.4. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores;

2.5. A licitante deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - IATA, quando emitir passagens aéreas internacionais;

2.6. Na emissão de passagens terrestres, ferroviárias e aquaviárias, deverá a licitante atender às normas determinadas pelas Agência Nacional de Transportes Terrestres, Agência Nacional de Transportes Aquaviários e outros órgãos, nacionais e internacionais, responsáveis pela regulação do setor;

2.7. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas;

2.8. A modalidade de licitação será o pregão presencial e o tipo de licitação maior desconto;



2.9. A contratação será por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovada, a critério do CAU/AL, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/AL, inclusive cônjuges;

3.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital;

3.3. Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante(s) legal(is) que, devidamente credenciado(s), será(ão) o(s) único(s) admitido(s) a intervir(em) nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente. Assim, a licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo(s) representante(s) devidamente credenciados;

3.4. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do pregão sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pelo PREGOEIRO e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

3.5. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com os ônus da não representatividade;

3.6. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

3.7. Não serão admitidas licitantes sob a forma de consórcio, suspensas de licitar e/ou contratar com esta autarquia, com a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar-se, no dia e horário indicados para recebimento das propostas, para credenciamento perante o PREGOEIRO através do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;

4.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, além daquelas estabelecidas no item 4.3:

a) Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:



a.1) Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores;

a.2) No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.4) Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

a.5) se empresa individual o devido registro comercial.

b) se representante legal:

b.1) Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente no pregão presencial n.º 2/2013 realizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque;

b.2) Termo de credenciamento, conforme modelo do anexo II, devidamente preenchido pela licitante com poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, notadamente formular proposta, lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

4.1.2. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;

4.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o PREGOEIRO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório;

4.2.1 Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e, ao final destes, terá o preço apresentado na proposta escrita mantido para efeito de ordenação e apuração do maior desconto;

4.3. No momento do credenciamento deverá, ainda, ser entregue ao PREGOEIRO as declarações de credenciamento e de habilitação (anexos II e III, respectivamente);



4.3.1. A declaração deve ser datada do dia da licitação.

5. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na hipótese dos documentos indicados no item 4 e seguintes que por equívoco estiverem dentro dos envelopes da proposta ou da habilitação, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta;

5.2. Na fase de credenciamento será permitido ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) tirar cópias de documentos necessários porventura retirados dos envelopes, nos termos estipulados pelo PREGOEIRO;

5.3. O PREGOEIRO ou equipe de apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento e atestar a autenticidade dos mesmos;

5.4. O sócio-gerente, o administrador, o proprietário, não precisam de termo de credenciamento e/ou procuração, devendo estes apresentarem os documentos previstos na alínea "a" do item 4.1.1 deste edital;

6. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentos para habilitação será pública, dirigida pelo PREGOEIRO e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes;

6.2. Aberta a sessão pública o PREGOEIRO identificará os licitantes presentes ao ato quando iniciará o credenciamento dos representantes legais na forma do item 4 e seguintes, não sendo permitido, a partir deste momento, o ingresso de outros licitantes no recinto afim de participar do certame;

6.3. O credenciamento dos representantes legais encerrar-se-á com a declaração pelo PREGOEIRO de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando, assim, essa fase;

6.4. Após o encerramento da fase de credenciamento o PREGOEIRO dará início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não;

6.5. Os proponentes entregarão ao PREGOEIRO, em ordem de credenciamento e em envelopes separados, a proposta de preço (envelope nº 1) e a documentação de habilitação (envelope nº 2), momento em que, com a abertura do envelope nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

6.6. A indicação incompleta ou contendo algum erro de transcrição nos envelopes, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o escorreito andamento do procedimento licitatório, não será motivo para exclusão da licitante do certame.



7. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 1)

7.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado e fazendo constar na parte frontal os seguintes dizeres:

**AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS-CAU/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2013**

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CNPJ/MF DA LICITANTE)
(ENDEREÇO DA LICITANTE)**

7.2. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

7.2.1. Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, fac-símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável (is) pela assinatura do contrato;

7.2.1.1 a falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado;

7.2.2. A especificação da prestação dos serviços de forma clara a abarcar todo o objeto da presente licitação;

7.2.3. Cotação dos preços ofertados com base no Termo de Referência constante do anexo I;

7.2.3.1. A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irrevogáveis;

7.2.3.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame;

7.2.3.3. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

7.2.3.4. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;



7.2.4. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública;

7.2.4.1. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado o prazo de validade como de 60 (sessenta) dias;

7.3. Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CAU/AL, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo;

7.4. Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;

7.5. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

7.5.1. Que contiver objeto diverso do constante deste edital;

7.5.2. Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;

7.5.3. Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos no item 7.2.3.2 deste edital;

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério adotado para fins de julgamento das propostas será o de maior desconto incidente sobre o valor do volume de vendas, sendo este fixo e irreatável, excluídos os valores a título de taxas de embarque;

8.2. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

8.3. Serão classificadas e consideradas aptas a participar da fase seguinte a licitante que ofertar o maior desconto e aquelas que apresentarem propostas com preços até 10% inferior àquela ou, não as havendo, as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII, Lei n.º 10.520/2002, para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e crescentes até a declaração de encerramento pelo PREGOEIRO;

8.4. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

8.5. O PREGOEIRO convidará as licitantes classificadas, de forma individual e sequencial, para apresentarem lances verbais a começar pelo autor da proposta classificada como de maior preço (menor desconto), seguido dos demais em ordem crescente de desconto e observado o disposto no item 8.3;

8.6. Os lances apresentados pelo licitante deverão obrigatoriamente ser superior ao desconto anteriormente ofertado pelo mesmo licitante;

8.7. O PREGOEIRO poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo, bem



como percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção dos critérios na ata da sessão;

8.8. A desistência de apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último desconto ofertado para efeito de ordenação das propostas;

8.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando indagadas pelo PREGOEIRO as licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

8.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos descontos propostos;

8.11. Será considerada como mais vantajosa à proposta da licitante que ofertar o maior desconto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

8.12. Em seguida, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela primeira classificada quanto ao objeto definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito;

8.13. No intuito de obter melhor desconto, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com a licitante que apresentou a proposta de maior desconto;

8.14. No caso de não se realizarem lances verbais será verificada para fins de negociação a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação;

8.15. O PREGOEIRO poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de maior desconto, no sentido de que seja obtido melhor desconto:

8.15.1. No caso do item 8.13;

8.15.2. Se o maior desconto apresentado estiver em desacordo com o estimado no termo de referência;

8.15.3. Quando, encerrada a etapa competitiva o PREGOEIRO vislumbrar a possibilidade de redução do valor da proposta classificada em primeiro lugar;

8.15.4. Se não for aceita a proposta escrita de maior desconto;

8.16. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006;

8.16.1. Ocorrendo o empate, nos termos do item 8.16, proceder-se-á da seguinte forma:

8.16.1.1. A Microempresa-ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem



classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço superior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão ao exercício do direito de desempate;

8.16.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, será convocada, sucessivamente na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito, até que ocorra melhor oferta, a seguinte microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta esteja dentro do limite estabelecido no item 8.16;

8.16.2. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no limite estabelecido no item 8.16, será realizado sorteio entre estas para que se identifique aquela que primeiro apresentará melhor oferta;

8.17. Verificada que a proposta de maior desconto atende às exigências fixadas neste edital, será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006;

8.18. Se a proposta da licitante detentora do maior desconto não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento, o PREGOEIRO examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste edital e passará a proceder a análise da documentação e habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que atenda às condições estabelecidas neste edital;

8.19. Para efeito de adjudicação, a empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da reunião de abertura das propostas, a planilha de readequação de preços adequada aos novos valores unitários e totais resultantes dos lances finais, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas neste edital, desde que não seja possível fazê-lo na própria sessão pública;

8.19.1. A planilha de proposta de preços deverá ser encaminhada ao PREGOEIRO no endereço: Dr. José Afonso de Melo, nº 118, sala 519 – Ed. Harmony Trade Center II, Jatiúca. Maceió-AL, CEP: 57036-510;

8.20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO (envelope nº 2)

9.1. Com vistas a habilitação na presente licitação os participantes deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS-CAU/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2013**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CNPJ/MF DA LICITANTE)
(ENDEREÇO DA LICITANTE)**



9.2. O envelope nº 2 deverá, sob pena de inabilitação, conter toda a documentação a seguir relacionada, exceto aquelas apresentadas ao PREGOEIRO no ato do credenciamento;

9.2.1. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos;

9.2.1.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

9.2.1.5. No caso de licitante ser Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar certidão e declaração de enquadramento no citado regime;

9.2.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

9.2.2.2. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, com validade na data de realização do certame;

9.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com validade na data de realização do certame;

9.2.2.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, por meio da apresentação da certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas, com validade na data de realização do certame;

9.2.2.5. Prova de regularidade trabalhista por meio de apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos moldes da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com validade na data de realização do certame;

9.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 do retro mencionado Diploma Legal;



9.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação da documentação nos moldes do item 9.2.2, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CAU/AL, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.2.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação no prazo previsto no subitem anterior, decairá do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao PREGOEIRO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se oportuno e conveniente, o CAU/AL poderá revogar a licitação;

9.2.6. As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para realização da sessão pública, salvo quanto a certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2.7. RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.7.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.2.7.1.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedidos por entidades pública ou privada;

9.3. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:

9.3.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante no anexo IV deste edital;

9.3.2. Declaração de idoneidade para participar de licitação ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, e a inexistência de fato impeditivo superveniente de sua habilitação, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA HABILITAÇÃO

9.4. O envelope de habilitação que, por qualquer motivo, não for aberto durante a licitação deverá ser retirado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura da sessão, sob pena de inutilização;

9.5. Se a proposta da licitante detentora do maior desconto não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento, o PREGOEIRO examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste edital e procederá à análise da documentação e habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que atenda às



condições estabelecidas neste edital;

9.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:

9.6.1. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;

9.6.2. Ser emitido em nome da licitante e constar, preferencialmente, número do CNPJ/MF e endereço respectivo:

9.6.2.1. Caso a licitante seja matriz todos os documentos deverão estar em nome desta;

9.6.2.2. Se a licitante for filial os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.7. Antes do encerramento da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada na quais serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo PREGOEIRO, equipe de apoio e representantes credenciados das proponentes presentes, observada a disposição do item 3.4.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste pregão;

10.1.1. A apresentação de impugnação ao presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, devendo ser encaminhada correspondência dirigida ao PREGOEIRO, contendo a modalidade e o número da licitação;

10.1.2. Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório será designada nova data para realização do certame;

10.1.2.1. Se a decisão do PREGOEIRO não modificar as condições a ponto de inviabilizar a formação da planilha de preços e, portanto, impeçam os licitantes de formular propostas, não será adiada a sessão pública;

10.1.2.2. As decisões do PREGOEIRO serão disponibilizadas no sítio: <http://www.cau.al.org.br>, observado o item 1.4;

10.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação;

10.3. Dos atos praticados pelo PREGOEIRO cabe recurso devendo, obrigatoriamente, o representante credenciado manifestar-se sobre a intenção de



interpô-lo no final da sessão pública com registro em ata da síntese das razões e, querendo, os demais licitantes poderão contra-arrazoar oralmente;

10.3.1. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL, no prazo de 3 (três) dias a contar do registro da intenção de recorrer na ata da sessão pública;

10.3.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 3 (três) dias, contados do fim do prazo estabelecido no item 10.3.1, independente de interposição antecipada do recurso;

10.4. O recurso contra decisão do PREGOEIRO terá efeito suspensivo;

10.5. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;

10.6. Caso o PREGOEIRO julgue improvido o recurso, após a devida instrução, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente a qual proferirá decisão definitiva;

10.7. O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados ao PREGOEIRO, nos termos estabelecidos no item 10.3.1 e 10.3.2;

10.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo recurso, o PREGOEIRO adjudicará ao licitante vencedor o objeto da licitação e encaminhará o processo, devidamente instruído, ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL, ou a quem este designar, para homologação do certame;

11.2. Havendo interposição de recurso, e caso o PREGOEIRO não tenha se retratado, o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL, ou a quem este designar, adjudicará e homologará o certame ao licitante vencedor.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á a licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito a contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora em até 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da comunicação constante do item 12.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/AL;



12.3 Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação;

12.4. Caso o adjudicatário convocado para assinar o contrato não o fizer no prazo estabelecido no item 12.1, sem prejuízo das penalidades determinadas neste edital e na Lei nº 8.666/93, o PREGOEIRO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem sucessiva de classificação, para, após negociação, aceitar a proposta e passar às fases seguintes;

12.5. Ocorrendo a situação descrita no item 12.4, o PREGOEIRO procederá conforme subitem 11.1, revogando-se a adjudicação anteriormente efetuada, com a devida motivação;

12.6. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CAU/AL, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93;

12.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no título 19 deste edital;

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato a ser firmado com o adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação.

14. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante;

14.1.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

14.1.2. O documento fiscal referido no subitem 14.1.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto ao impostos Federais;

14.1.3. Na hipótese de a licitante ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

14.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/AL providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

14.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a licitante não



tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/AL ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

14.4. O CAU/AL reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

14.5. As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, com nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, percentual de desconto concedido pela companhia, valor do percentual de desconto oferecido pela licitante, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas mensalmente e valor total; o CAU/AL poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CAU/AL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos deste edital;

14.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

14.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/AL;

14.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante;

14.10. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para fazer face às despesas da presente licitação correrão por conta da rubrica **6.2.2.1.1.01.04.06.001 – PASSAGENS**

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços não sofrerão reajustes no período contratado, nos termos do item 8.1, assim como nas prorrogações legalmente admitidas;



17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

17.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste edital, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

17.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

17.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/AL, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

17.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

17.5. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/AL;

17.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

17.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;

17.8. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/AL do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

17.9. Informar ao CAU/AL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

17.10. Obedecer integralmente ao disposto neste edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;

17.11. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/AL nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

17.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;



17.13. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CAU/AL, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/AL a licitante figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

17.14. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/AL;

17.15. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/AL e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

17.16. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

17.17. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

17.18. Permitir que o CAU/AL promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

17.19. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

17.20. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/AL ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

17.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/AL em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

17.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

17.23. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à



contratante), contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

17.24. O CAU/AL não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;

17.25 O CAU/AL poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/AL de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

17.26. Informar ao CAU/AL, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

17.26.1. A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24h que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo com as mesmas informações constantes do item 17.26.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/AL

18.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

18.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste edital;

18.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

18.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

18.5. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste edital para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, no contrato, erro de execução, ou demora na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

19.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10^o



(décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/AL, caracterizando total inadimplemento;

19.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520/2002);

19.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/AL, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

19.3. A penalidade referida no item 19.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases deste edital, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas neste ato convocatório;

19.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

19.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

19.6. A critério do CAU/AL poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste edital e anexos, bem como das normas de regência;

20.2. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

20.3. O PREGOEIRO poderá, no interesse do CAU/AL, relevar omissões puramente materiais desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

20.4. Não serão aceitas propostas encaminhadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta;

20.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data agendada, fica, automaticamente, remarcada para o primeiro dia útil seguinte de expediente normal do CAU/AL;



20.6. São partes integrantes deste edital:

- Termo de referência (anexo I);
- Modelo de credenciamento (anexo II);
- Modelo de declaração de habilitação (anexo III);
- Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV);
- Modelo de declaração de idoneidade (anexo V);
- Minuta do contrato (anexo VI).

20.7. O CAU/AL reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo as licitantes direito a qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 do retromencionado Diploma Legal;

20.8. O PREGOEIRO esclarecerá as dúvidas suscitadas acerca do presente instrumento convocatório, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e encaminhadas para o PREGOEIRO e equipe de apoio por meio do correio eletrônico compras@caual.org.br, ou protocolada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL, Dr. José Afonso de Melo, nº 118, sala 519 – Ed. Harmony Trade Center II, Jatiúca. Maceió-AL, CEP: 57036-510.

20.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;

20.10. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa, devem ser apresentados devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;

20.11. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos pelo PREGOEIRO ou pela equipe de apoio;

20.12. Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original para autenticação pelo PREGOEIRO ou equipe de apoio;

20.13. Os documentos emitidos via internet terão a aceitação condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao sítio do órgão expedidor;

20.14. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;

20.15. Os licitantes deverão observar o horário de Brasília para todos os atos deste edital;



20.16. Todo e qualquer documento elaborado pela licitante deverá ser impresso em papel timbrado, com indicação do CNPJ/MF, endereço, nome e assinatura do representante legal;

20.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo PREGOEIRO, nos moldes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais;

20.18. É competente o Foro da Justiça Federal do Estado de Alagoas, Seção Judiciária de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió-AL, 03 de junho de 2013.

**JOSÉ RODRIGO LOPES PEDRO
PREGOEIRO**



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de sociedade empresária para prestar serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias, aquaviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A licitante deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo CAU/AL, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras;

1.3. Os bilhetes e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo CAU/AL, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;

1.4. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores;

1.5. A licitante deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - IATA, quando emitir passagens aéreas internacionais;

1.6. Na emissão de passagens terrestres, ferroviárias e aquaviárias, deverá a licitante atender às normas determinadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, Agência Nacional de Transportes Aquaviários e outros órgãos, nacionais e internacionais, responsáveis pela regulação do setor;

1.7. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas;

2. JUSTIFICATIVA

A contratação decorre da necessidade de deslocamento do Presidente, Diretores, Conselheiros, colaboradores do CAU/AL quando de reuniões em diversas localidades, Plenárias, Congressos, Seminários ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento.

A partir da criação do CAU/AL este deve assumir, na plenitude, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da classe em todo o Estado de Alagoas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, nos moldes da Lei nº 12.378/2010.

Para tanto, deverá haver deslocamentos quer do Presidente, dos Diretores, dos Conselheiros, dos colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, portanto, imperiosa a realização da contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte



desse Conselho.

3. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Atender as demandas de marcação de passagens sempre que solicitado por empregado designado pelo CAU/AL;

3.2. A contratada deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24h que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;

3.3. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada);

4. LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES AÉREOS

4.1. A contratada deverá disponibilizar os bilhetes nos prazos e locais indicados pelo CAU/AL, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;

4.2. Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite.

5. DESCONTOS

5.1. Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de maior percentual de desconto oferecido sobre o volume de vendas a ser faturado, excluídas as taxas de embarque, percentual esse que será fixo e irrevogável;

5.2. A licitante deverá declarar que o desconto oferecido incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer, excluídas as taxas de embarque;

5.3. O CAU/AL pagará pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros incentivos que, por ventura, forem concedidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo de referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

6.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/AL, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

6.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;



- 6.5.** Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/AL;
- 6.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
- 6.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste termo de referência;
- 6.8.** Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/AL do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 6.9.** Informar ao CAU/AL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- 6.10.** Obedecer integralmente ao disposto neste termo de referência;
- 6.11.** Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/AL nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- 6.12.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;
- 6.13.** Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CAU/AL, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/AL a licitante figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;
- 6.14.** Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/AL;
- 6.15.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/AL e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
- 6.16.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- 6.17.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste termo de referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da



fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

6.18. Permitir que o CAU/AL promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

6.19. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

6.20. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/AL ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/AL em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo de referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

6.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

6.23. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

6.24. O CAU/AL não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;

6.25. O CAU/AL poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/AL de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

6.26. Informar ao CAU/AL, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

6.26.1. A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24h que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo com as mesmas informações constantes do item 6.26.



7. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/AL

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- 7.2.** Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste termo de referência;
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- 7.4.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;
- 7.5.** Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo de referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1.** Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 8.1.1.** A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- 8.1.2.** O documento fiscal referido no subitem 8.1.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto ao impostos federais;
- 8.1.3.** Na hipótese de a licitante ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;
- 8.2.** Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/AL providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;
- 8.3.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/AL ao pagamento de juro moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;
- 8.4.** O CAU/AL reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;
- 8.5.** As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, com nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia



gerada, percentual de desconto concedido pela companhia, valor do percentual de desconto oferecido pela licitante, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas mensalmente e valor total. O CAU/AL poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/AL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante;

8.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

8.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/AL;

8.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante;

8.10. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços não sofrerão reajustes no período contratado, assim como nas prorrogações legalmente admitidas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL, Fonte: Orçamento de 2013, rubrica **6.2.2.1.1.01.04.06.001 - PASSAGENS**

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo de referência, no edital, no contrato, erro de execução, ou demora na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

11.1.2. Multas:



I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/AL, caracterizando total inadimplemento;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520/2002);

11.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/AL, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

11.3. A penalidade referida no item 11.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório;

11.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

11.5. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

11.6. A critério do CAU/AL poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo sr. (a) (colaborador a ser designado pelo contratante), ou pelos agentes do CAU/AL que venham a ser designados pelo Presidente ou pelo Diretor Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I) solicitar a execução dos serviços contratados;

II) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV) exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos



escritos que comprovem as solicitações de providências;

V) acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI) encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

Subitem primeiro. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

I) o acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

II) as determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

III) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do contrato;

IV) é vedado ao contratante e a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Subitem segundo. A contratada designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do contrato, a quem o contratante se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o Sócio Gerente Comercial da contratada, (designar).

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado para o exercício de 2013 é no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



ANEXO II - (MODELO) CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS - CAU/AL, na modalidade pregão presencial nº 2/2013, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Declaro, sob as penas da lei, tratar-se a licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (uma ou outra, conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **(CONSTAR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SE A LICITANTE FOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO III - (MODELO) - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao pregão presencial nº 2/2013, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO IV - (MODELO) - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.



ANEXO V - (MODELO) - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.



ANEXO VI - (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/AL N° XX/2013

DAS PARTES:

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS - CAU/AL, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, com sede na Rua Dr. José Afonso de Melo, nº 118, sala 519 – Ed. Harmony Trade Center II, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57036-510, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilvan Rodrigues da Silva, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante designado CONTRATANTE;

II - CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, Cidade/Estado, CEP xxxx, representada neste ato pelo Sócio/Administrador, nomear e qualificar, residente e domiciliado em xxxxx, cidade/estado, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 2/2013, realizado pelo CAU/AL - Processo nº XXX/2013, celebrar o presente contrato de prestação de serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/AL, por meio do Pregão Presencial nº 2/2013 - Processo CAU/AL nº XXX/2013, realizado em XX de XXXX de 2013, sendo o resultado da licitação homologado por Despacho de dia de mês de 2013, do Presidente do CAU/AL, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas.

2.2. A **CONTRATADA** deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo **CONTRATANTE**, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras;

2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os bilhetes nos prazos e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;



2.4. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores;

2.5. A **CONTRATADA** deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - AIT, quando emitir passagens aéreas internacionais;

2.6. Na emissão de passagens terrestres, ferroviárias e aquaviárias deverá a **CONTRATADA** atender às normas determinadas pelas Agência Nacional de Transportes Terrestres, Agência Nacional de Transportes Aquaviários e outros órgãos, nacionais e internacionais, responsáveis pela regulação do setor;

2.7. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela **CONTRATADA**, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para remuneração dos serviços que a **CONTRATADA** prestar ao **CONTRATANTE** dentre os descritos na cláusula segunda, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

I) Fornecimentos de passagens aéreas: desconto de XX% (percentual por extenso) sobre o valor do faturamento bruto de vendas, excluídas as tarifas de embarque;

II) Serviços prestados por terceiros sob a intermediação da **CONTRATADA**: o valor de face dos respectivos documentos de cobrança dos estabelecimentos;

Subcláusula única. Aplicam-se aos preços e condições ajustados nesta cláusula as seguintes disposições:

I) Estão incluídos no preço todos os custos dos serviços, especialmente impostos diretos e indiretos (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), taxas, lucros, reservas técnicas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

II) O preço é fixo e não terá qualquer reajuste ou repactuação durante o período de vigência deste contrato e nas prorrogações legalmente admitidas;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL**, Fonte: **Orçamento de 2013, rubrica 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - PASSAGENS**;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº **XXX/2013**, em cujos autos foi promovido o Pregão Presencial nº **2/2013**, conforme os termos da cláusula primeira deste instrumento, especialmente o edital da licitação e seus anexos e a



proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Em conformidade com o ato convocatório da licitação não será exigido, neste contrato, prestação de garantia, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

7.1. DOS PAGAMENTOS

7.1.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA;

7.1.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

7.1.1.2. O documento fiscal referido no subitem 7.1.1.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto ao impostos federais;

7.1.1.3. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

7.1.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CONTRATANTE providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

7.1.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

7.1.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

7.1.5. As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, com nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, percentual de desconto concedido pela companhia, valor do percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas mensalmente e valor total; o CONTRATANTE poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação



financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

7.1.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

7.1.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

7.2. DOS REAJUSTES

7.2.1. Os preços não sofrerão reajustes no período contratado, assim como nas prorrogações legalmente admitidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. O período inicial de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante aditivo, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e em consonância com a Lei nº 8.666/1993.

8.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo sr. (a) (colaborador a ser designado pelo contratante), ou pelos agentes do CAU/AL que venham a ser designados pelo Presidente ou pelo Diretor Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I) solicitar a execução dos serviços contratados;

II) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV) exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução deste contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

V) acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;



VI) encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula primeira. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos nesta cláusula as seguintes disposições:

I) o acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

II) as determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

III) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes deste contrato;

IV) é vedado ao CONTRATANTE e a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Subcláusula segunda. A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do presente contrato, a quem o CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes ao contrato. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o Sócio Gerente Comercial da CONTRATADA, (designar).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

10.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste contrato, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

10.2. Manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

10.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

10.5. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CONTRATANTE;

10.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações



estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

10.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;

10.8. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CONTRATANTE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

10.9. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

10.10. Obedecer integralmente ao disposto neste contrato, no edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;

10.11. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CONTRATANTE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

10.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

10.13. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CONTRATANTE, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CONTRATANTE a CONTRATADA figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

10.14. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

10.15. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

10.16. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

10.17. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste contrato, no edital e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços



prestados;

10.18. Permitir que o CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento deste contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

10.19. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

10.20. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do edital, de dispositivo legal ou regulamento;

10.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

10.23. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

10.24 O CONTRATANTE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

Subcláusula primeira. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam quais forem.

Subcláusula segunda. O **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.



Subcláusula terceira. A **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, as determinações técnicas especificadas no termo de referência, o qual faz parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

11.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste contrato;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

11.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

11.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou demora na execução, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

12.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a **CONTRATADA** ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia.

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da **CONTRATADA** e/ou sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, caracterizando total inadimplemento;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520/2002).



12.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.3. A penalidade referida no item 12.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório da licitação e neste contrato.

12.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

12.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.6. A critério do CONTRATANTE poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) (fulano de tal), ou pelos agentes do CONTRATANTE que venham a ser por este designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação e sucessiva contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação;



16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió-AL, de de 2013.

CONTRATANTE:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF:



CAU/AL

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Alagoas